

TRABALHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Altera o artigo 2º da Resolução de nº53/2020 de 18 de Setembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º Os uniformes serão diferenciados por setor, sendo da seguinte forma:

A) ADMINISTRATIVO, SECRETARIA, RECEPÇÃO, COMPRAS E CONTABILIDADE:

	Feminina	Masculina
CAMISA	Modelo	Social de abertura frontal e botões
	Tipo	Manga longa/Manga curta
	Tecido	Tricoline com lycra / elastano
	Bordado	No lado superior esquerdo da camisa com a inscrição: "Câmara Municipal de Confresa – MT"
	Cor	Azul Claro, com detalhes em azul marinho.
CALÇA/SAIA	Modelo	Social
	Tipo	Zíper e botão
	Cor	Azul Marinho
	Tecido	Gabardine com elastano
BLAZER	Modelo	Social
	Tipo	Botões
	Cor	Azul Marinho
	Tipo	Manga longa

B) ADMINISTRATIVO, DIRETOR ADMINISTRATIVO, CONTROLE INTERNO E JURÍDICO:

	Feminina	Masculina
CAMISA	Modelo	Social de abertura frontal e botões
	Tipo	Manga longa/Manga curta
	Tecido	Tricoline com lycra / elastano
	Bordado	No lado superior esquerdo da camisa com a inscrição: "Câmara Municipal de Confresa – MT"
	Cor	Azul Claro, com detalhes em azul marinho.

C) SERVIÇOS GERAIS:

CAMISA	Modelo	Baby Look
	Tipo	Manga curta
	Tecido	Malha fria
	Bordado	No lado superior esquerdo da camisa com a inscrição: "Câmara Municipal de Confresa – MT"
	Cor	Branca/Azul Claro
CALÇA / SAIA	Modelo	Social
	Tipo	Zíper e botão
	Cor	Azul Marinho
	Tecido	Gabardine
AVENTAL	Modelo	Com bolso no canto inferior esquerdo
	Cor	Azul Marinho
	Bordado	No bolso do avental a inscrição: "Câmara Municipal de Confresa - MT".
	Tecido	Tricoline

D) VIGILÂNCIA:

CAMISA	Modelo	Social com dois bolsos um no lado superior esquerdo e outro no lado superior direito.
	Tipo	Manga Curta
	Tecido	Tricoline com lycra / elastano
	Bordado	No bolso superior esquerdo da camisa com a inscrição: "Câmara Municipal de Confresa – MT"
	Cor	Azul Claro, com detalhes em azul marinho.
CALÇA	Modelo	Social
	Tipo	Zíper e botão
	Cor	Azul Marinho
	Tecido	Gabardine com elastano

E) MOTORISTA:

CAMISA	Modelo	Social
	Tipo	Manga curta/Manga longa com dois bolsos
	Tecido	Tricoline com lycra / elastano

CALÇA	Bordado	No bolso superior esquerdo da camisa com a inscrição: "Câmara Municipal de Confresa – MT"
	Cor	Azul Claro
	Modelo	Social
	Tipo	Zíper e botão
	Cor	Preta
	Tecido	Gabardine com elastano

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa – MT, 04 de Março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº13/2021 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES

PORTARIA Nº13/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

CRISTIANO LORSCHTEIT ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias aos servidores, conforme discriminados:

NOME	PERÍODO	GOZO
Itamar Pais Pereira da Silva	06.02.2020 à 05/02/2021	10/03 à 29/03/2021
Carlos Roberto Ribeiro Filho	30/12/2019 à 29/12/2020	08/03 à 17/03/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 04 de Março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 20/2021

PORTARIA Nº. 20/2021

Dispõe sobre medidas de caráter temporário para a mitigação de riscos da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como o sistema de rodízio dos servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino - MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº. 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIS, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº. 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento), bem como DECRETO ESTADUAL nº. 836, de 01 de março de 2021;

CONSIDERANDO, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 36/2021, de 01 de março de 2021;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Estadual nº. 836/2021, de 01 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar medidas para mitigação de riscos da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino de acordo com o Decreto Municipal nº. 36/2021.

Art. 2º Fica instituído o regime de tele trabalho obrigatório nos moldes da Resolução 72/2020 nas unidades administrativas desta Câmara Municipal, como medida excepcional e transitória aos servidores com doença crônica, diabéticos, ou que tiverem dependentes que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do serviço médico, as gestantes e lactantes;

§ 1º - O regime de tele trabalho, para efeitos desta Portaria, consiste no exercício remoto de atividades funcionais durante o horário de expediente, devendo o servidor fazer uso dos sistemas informatizados da Câmara Municipal e manter-se disponível ao acesso via telefone, e-mail e WhatsApp.

Art. 3º As unidades administrativas pertencentes a Câmara Municipal de Diamantino, deverão funcionar com 50% de seu quadro funcional em sistema de revezamento conforme anexo único.

Art. 4º Os eventos institucionais que demandarem o uso do Plenário respeitarão o limite de 30% da capacidade máxima do local.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Portaria a todos que prestam serviço a esta Casa de Leis.

Art. 6º Os servidores da vigilância deverão desempenhar suas atividades normalmente.

Art. 7º Os atendimentos e protocolos para demandas urgentes deverão ser enviados ao seguinte endereço eletrônico: secretaria@diamantino.mt.leg.br e através do telefone (65) 3336-1419.

Parágrafo único: Os critérios das demandas urgentes serão analisados pelo Presidente da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados pela Presidência da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 03 de Março de 2021.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ESCALAS PERÍODO DE 04 A 18 DE MARÇO DE 2021

SERVIDOR	04/03	05/03	08/03	09/03	10/03	11/03	12/03	15/03	16/03	17/03	18/03
Lucimara Costa Barros		X	X		X		X	X		X	
Cleyton Vilmar de Oliveira Zucchi		X	X		X		X	X		X	
Fábio Tomekita Fukushima		X		X		X			X		X
Paulo Cezar da Cruz Fonseca	X		X		X		X	X		X	
Kátia Aparecida do Prado Konrad	X		X		X		X		X		X
Sônia Juliana Jesus da Silva	X		X		X		X		X		X
Marli Dias Duarte Coimbra		X		X		X		X		X	
Maria Madalena da Silva Neves	X		X		X		X		X		X
Carmelita Sardanha de Souza		X		X		X		X		X	
Nayara Bonfim Freitas		X		X		X		X		X	
Gerson Vidal de Souza	X		X	X		X		X		X	
Eder Wilson da Costa Soares	X		X		X		X		X		X

Luiz Carlos Rodrigues de Almeida		X		X		X		X		X	
----------------------------------	--	---	--	---	--	---	--	---	--	---	--

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2021**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2021.

Dispõe sobre medidas de caráter temporário para mitigação de riscos da doença causada pelo novo corona vírus (COVID-19), nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino-MT.

CONSIDERANDO a Pandemia mundial do novo coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, que define medidas para enfrentar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e como orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 836 de 01 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 36 de 01 de março de 2021;

CONSIDERANDO que os Decretos acima mencionados estabeleceram a autorização para funcionamento das atividades e serviços, de segunda a sexta-feira, somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00-min;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento dos trabalhos legislativos, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino-MT, ao Decreto Estadual nº 836 de 01 de março de 2021 e ao Decreto Municipal nº 36 de 01 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal junto ao 'RE 600063' firmou a seguinte tese em repercussão geral: "nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade do vereador";

CONSIDERANDO, que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino, em seu artigo 123 alínea "b", confere ao Presidente da Câmara a prerrogativa de autorizar a fala dos vereadores fora da Tribuna;

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica regulamentado que, excepcionalmente, as Sessões Ordinárias, bem como a Sessão Solene alusiva ao Dia Internacional da Mulher, terão início às 15h00min (quinze horas).

Parágrafo Único – Deverá ser observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do Plenário, incluindo os Membros, servidores cuja a presença se faça necessária e a imprensa.

Art. 2º - Excepcional e temporariamente, cada Vereador poderá conceder, no máximo, 01 (uma) Moção de Aplauso, por sessão.

Parágrafo Único – Será permitido apenas 01 (um) convidado por homenageado, respeitando-se a limitação de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do Plenário.

Art. 3º - Excepcional e temporariamente, o uso da palavra dos Vereadores, no Pequeno Expediente, se dará do seu assento individual.

Parágrafo Único – Ficam mantidas as disposições regimentais quanto ao uso da Tribuna Livre.

Art. 4º - As medias instituídas no presente Ato terão vigência pelo prazo de 14 (quatorze dias), prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Diamantino-MT, 04 de março de 2021.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente